



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.511, de 20 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal, a dispor no sítio eletrônico (site) oficial da Administração Municipal – <https://www.campos.rj.gov.br>, de um botão de fácil acesso para mulheres que sofrem violência doméstica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal, a dispor no sítio eletrônico (site) oficial da Administração Municipal, <https://www.campos.rj.gov.br>, de um botão de fácil acesso para mulheres que sofrem violência doméstica. Este botão será o ponto central para acesso à relação completa dos equipamentos municipais dedicados ao acolhimento e à capacitação da mulher para romper o ciclo de violência.

Parágrafo Único. Além da relação dos serviços oferecidos às mulheres, a página deverá incluir informações sobre denúncia e acolhimento. Para complementar o suporte será disponibilizada uma opção de chat com atendimento personalizado, sem a utilização de robôs.

Art. 2º. Fica autorizada a Administração Municipal oferecer atendimento especializado e exclusivo para as mulheres que utilizarem o canal, de forma virtual, em parceria com instituições de referência no assunto e profissionais adequadamente treinados para oferecer acolhimento e encaminhamentos necessários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.512, de 20 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa das Pedras, conforme a Lei Federal Nº 9.985/2000 (SNUC) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada, de acordo com os art. 14 e 15 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC) e seu regulamento, a Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa das Pedras, neste Município, com o objetivo de proteger este recurso hídrico, a flora da sua vegetação ciliar e aquática, a fauna e a paisagem natural local, bem como compatibilizar os seus usos antrópicos à conservação da biodiversidade.

Art. 2º. A área de abrangência da APA da Lagoa das Pedras será formada pelo seu leito e 30 metros de margem, canal do jacaré e 30 metros de margens, e demais remanescentes florestais – delimitada pelas poligonais georreferenciadas, elencadas na tabela 1 do anexo 1, e mapa de localização no anexo 2.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão ambiental, e com base no zoneamento ecológico-econômico da APA e do seu entorno, poderá expandir, ou acrescer áreas representativas de relevante interesse ambiental à APA da Lagoa das Pedras redefinindo os limites máximos das poligonais da tabela 1 do anexo 1.

§ 2º. A expansão dos limites da APA da Lagoa das Pedras deverá, impreterivelmente, ser definida e validada pelos atores sociais impactados pela criação da UC, levando-se em conta os seguintes critérios de sustentabilidade:

- I. Sustentabilidade ambiental;
- II. Sustentabilidade econômica; e,
- III. Sustentabilidade social.

§ 3º. A expansão prevista no § 1º fica condicionada à aprovação Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMAMSA, ou outro quem venha a substituí-lo.

Art. 3º. É de competência do órgão ambiental municipal, responsável pela administração da APA da Lagoa das Pedras, a elaboração – e implementação, respectivamente, dos seguintes instrumentos de gestão:

- I - Plano de Uso e Manejo
- II. Zoneamento Ecológico-Econômico.

§ 1º. O órgão ambiental municipal instalará, após aprovação dos instrumentos de gestão previstos nos incisos I, II e III pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMAMSA, os marcos físicos da APA da Lagoa das Pedras.

§ 2º. O órgão ambiental municipal tem o prazo de 360 (Trezentos e Sessenta) dias após a publicação desta lei para inventariar, cadastrar e notificar os usuários e atividades antrópicas instaladas na área de abrangência da APA da Lagoa das Pedras para se adequarem às normas de conservação e uso sustentável desta unidade de conservação – UC prevista nas resoluções do CONAMA, CONEMA e COMAMSA.

§ 3º. O Zoneamento ambiental da APA da Lagoa das Pedras deverá contemplar, no mínimo, uma Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), aquelas cujas áreas se enquadram nos requisitos legais previstos na Lei Federal Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica) e na Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa), de uso controlado e/ou restrito, e uma Zona de Usos Múltiplos (ZUM), assim definidas.

§ 4º. As atividades e usos que degradam os atributos naturais e a paisagem da APA da Lagoa das Pedras deverão encerradas no prazo definido pelo órgão gestor da UC.

Art. 4º. É fixado o prazo máximo de 60 (Sessenta) meses para implantação definitiva do Plano de Manejo da APA da Lagoa das Pedras, pelo órgão ambiental municipal, conforme determina o artigo 27, parágrafo 3º da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC).

Art. 5º. O órgão ambiental municipal deverá comunicar ao Ministério Público Estadual toda ação ou omissão que importe em degradação da APA da Lagoa das Pedras.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Federal Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa), e seus respectivos regulamentos, e as Resoluções CONAMA e CONEMA afins.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

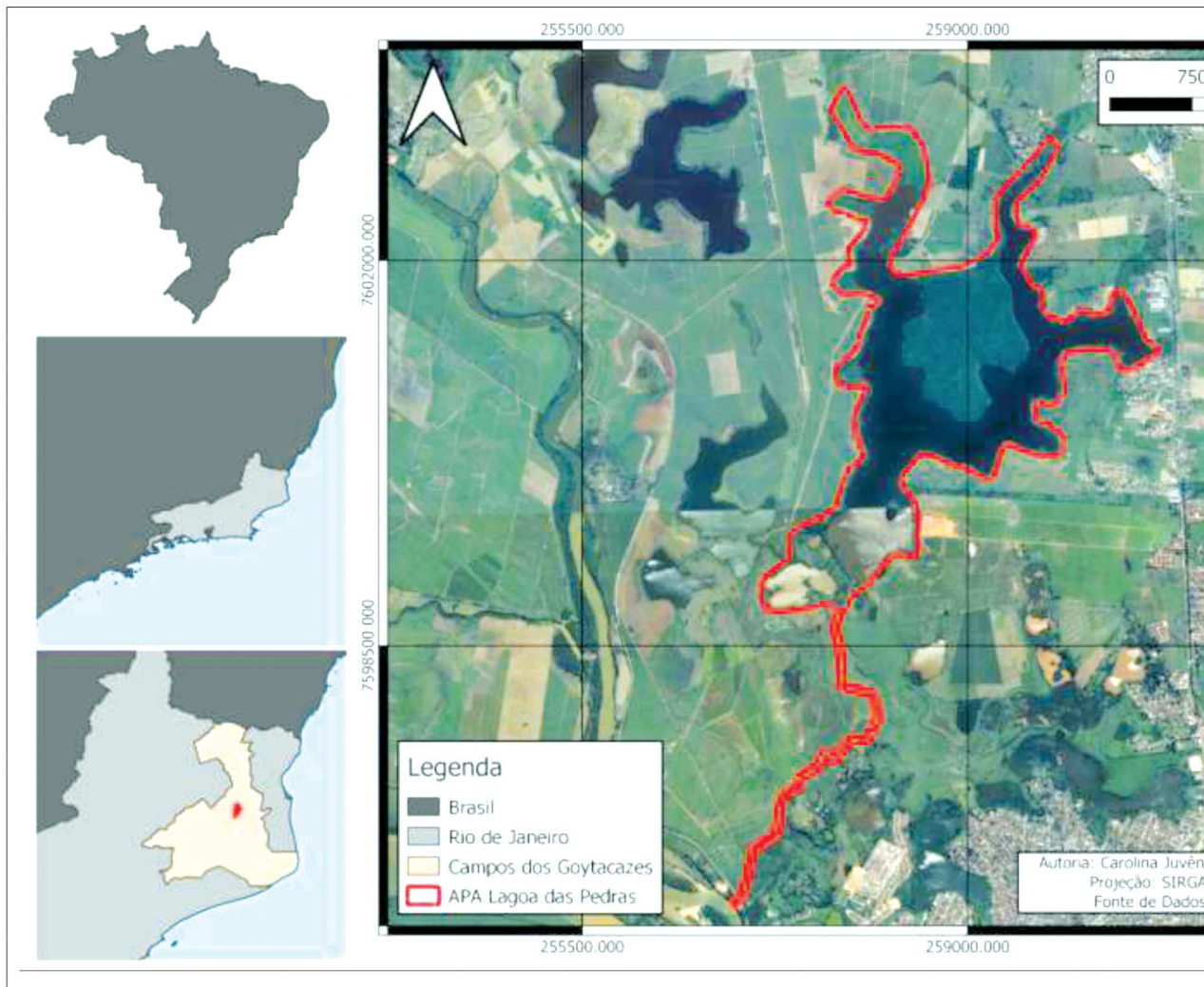
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO 1 – Tabela 1 (Coordenadas geográficas – Datum WGS 84)

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-21.68096	-41.32214	50	-21.67289	-41.3166
2	-21.68096	-41.32214	51	-21.67346	-41.31687
3	-21.68096	-41.32193	52	-21.67346	-41.31718
4	-21.6809	-41.32163	53	-21.67345	-41.31718
5	-21.68088	-41.32149	54	-21.67347	-41.31757
6	-21.68083	-41.32138	55	-21.67361	-41.31796
7	-21.6806	-41.32114	56	-21.67341	-41.31836
8	-21.68031	-41.32091	57	-21.67329	-41.31877
9	-21.68003	-41.32068	58	-21.67323	-41.31907
10	-21.67961	-41.32056	59	-21.67332	-41.31938
11	-21.67938	-41.32056	60	-21.6735	-41.31968
12	-21.67899	-41.32061	61	-21.67368	-41.31989
13	-21.67861	-41.32067	62	-21.67395	-41.3201
14	-21.67828	-41.32083	63	-21.6741	-41.32055
15	-21.67774	-41.32089	64	-21.6737	-41.32175
16	-21.67757	-41.3209	65	-21.67347	-41.3221
17	-21.67735	-41.32085	66	-21.67293	-41.32255
18	-21.67704	-41.32063	67	-21.67277	-41.32261
19	-21.67687	-41.32055	68	-21.67195	-41.32238
20	-21.67677	-41.32045	69	-21.67195	-41.32239
21	-21.67659	-41.31972	70	-21.67164	-41.32248
22	-21.67644	-41.31889	71	-21.67147	-41.32258
23	-21.67644	-41.31849	72	-21.67126	-41.32281
24	-21.6765	-41.31685	73	-21.67116	-41.32318
25	-21.67696	-41.31606	74	-21.67069	-41.32364
26	-21.67812	-41.31579	75	-21.66995	-41.32397
27	-21.67831	-41.31518	76	-21.66964	-41.32414
28	-21.67698	-41.31253	77	-21.66963	-41.32414
29	-21.67674	-41.31243	78	-21.66936	-41.32427
30	-21.6764	-41.31243	79	-21.6692	-41.32429
31	-21.67631	-41.31246	80	-21.66777	-41.32339
32	-21.67614	-41.31261	81	-21.66752	-41.32317
33	-21.67598	-41.3129	82	-21.66709	-41.32296
34	-21.67592	-41.3132	83	-21.66693	-41.32296
35	-21.67535	-41.31357	84	-21.66679	-41.32295

ANEXO 2 – Mapa de localização



Lei nº 9.513, de 20 de agosto de 2024.

Denomina Rua Benedito Marques dos Santos Filho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Denomina Rua Benedito Marques dos Santos Filho, a Rua "I" do Loteamento Jardim Botânico, localizada no Bairro São Benedito, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sir

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br